

LEI Nº 314/2015.

Ementa: Modifica a redação da lei municipal nº 195/2007, para alterar dispositivo que trata das contribuições sociais do rpps e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A lei municipal nº 195/2007 que dispõe sobre a organização do Regime Previdência Social dos Servidores públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Carnaubeira da Penha” passa vigorar conforme modificações a seguir expostas:

Art. 57 [...]

- I. A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;
- II. A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de **11%** (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- III. A contribuição mensal de quaisquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de **14,10%** (quatorze vírgula dez por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;
- IV. A contribuição complementar do município para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, no percentual de **9%** (nove por cento);

Art. 2º - As contribuições sociais do RPPS para os exercícios futuros serão revistas de acordo com o resultado da Avaliação Atuarial elaborada para o respectivo Período

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaubeira da Penha – PE, em 28 de Setembro de 2015.



SIMÃO LOPES GONÇALVES
Prefeito

